CGJ

(Parecer n.º 104/2020-E)

Excedente de receita – Provimento CNJ n.º 76/2018, referendado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça – Novo demonstrativo trimestral da existência ou inexistência de excedente de receita a ser recolhido ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Trata-se de expediente piloto inaugurado a partir de Ofício-Circular n.º 25/CNJ/COR/2010, datado de 19/07/2010, informando que, nos termos da decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, publicada no DJ n.º 124, de 12/07/2010, os interinos responsáveis pelas unidades vagas não estavam autorizados a ter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Em 13 de maio de 2015 foi editado o Provimento CNJ n.º 45, que, dentre outras deliberações, determinou que os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registros lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo ao depósito mensal da importância à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a

9.183

data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para este depósito pelo respectivo Tribunal.

Em 12 de setembro de 2018 foi editado o Provimento CNJ n.º 76, que alterou para trimestral a periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente pelos responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos.

Após a edição de mencionado Ato Normativo, foi instaurado, de ofício, o Pedido de Providências n.º 0000740-21.2019.2.00.0000 pela Corregedoria Nacional de Justiça em decorrência do despacho proferido pela Sra. Débora Heringer Mergiorin, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de levar a Plenário o Provimento CNJ n.º 76/2018, o qual, por maioria, foi referendado, nos termos do voto do I. Relator, mantendo-se, pois, a periodicidade trimestral para lançamento de dados no sistema "Justiça Aberta" e para o recolhimento, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, dos excedentes das rendas das delegações de notas e de registro que se encontram vagas, nos termos do Provimento CG n.º 18/2019.

É o breve relatório.

Opino.

Consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º do Provimento CNJ n.º 76/2018:

"a periodicidade de recolhimento do valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal é trimestral, considerando-se as receitas e despesas do trimestre, não havendo lei estadual que estabeleça a periodicidade diversa" (g.n.).

A partir do referido Provimento e do Provimento CG n.º 18/2019 foi instituído, por meio desta Corregedoria Geral da Justiça, modelo de ofício de encaminhamento das informações trimestrais do excedente de receita, que vem acompanhado de balancete mensal (modelo CNJ), sempre que há excedente.

Contudo, a planilha tal qual elaborada indica, mês a mês, a existência de excedente de receita, merecendo adequação, uma vez que a partir do Provimento n.º 76/2018 CNJ, referendado pelo Plenário do CNJ, o excedente deve ser considerado trimestralmente, observadas as receitas e despesas do período.

Assim, não há mais se falar em excedente de receita mensal, mas sim trimestral, de sorte que sugiro, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, seja adotado o modelo de planilha, que segue em anexo, em que consta de forma global as receitas, despesas e remuneração bruta do interino do trimestre, a ser devidamente vistado, ao final, pelo Designado e pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, com fulcro a se verificar de forma mais clara, ao

final de referido período, a existência ou não de excedente de receita para depósito ao Fundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Relevante consignar, por oportuno, que de mencionado balanço trimestral deverá constar a remuneração bruta do interino do período, sendo que todos os encargos referentes à mesma não poderão ser considerados como despesas da unidade para fins de cômputo do excedente de receita.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de passar a ser adotado novo modelo de balanço trimestral para fins de apuração do excedente de receita das unidades de notas e de registros vagas, a ser devidamente assinado, ao final, pelo interino da unidade extrajudicial, bem como pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

São Paulo, 2 de março de 2020.

Letícia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria

9.486

BALANÇO TRIMESTRAL

UNIDADE EXTRAJUDICIAL	
Nº CNS	
TRIMESTRE/ANO	

RECEITA DO TRIMESTRE (arrecadação total da unidade)	**R$**
Rendimento das Aplicações financeiras (trimestre)	**R$**
TOTAL	**R$**

DEDUÇÕES DO TRIMESTRE **Recolhimentos e Repasses Legais** (Estado, Secretaria da Fazenda, Município, Ministério Público, Registro Civil, TJ e Santa Casa)	**TOTAL - R$**
TOTAL DE DESPESAS DO TRIMESTRE (item 49 do Cap. XIII das NSCGJ – Extrajudicial)	**TOTAL - R$**
REMUNERAÇÃO BRUTA DO INTERINO NO TRIMESTRE	**TOTAL - R$**

EXCEDENTE DE RECEITA DO TRIMESTRE	R$

DATA DO RECOLHIMENTO	Nº DA GUIA DO BB	VALOR RECOLHIDO NO TRIMESTRE
		R$

Responsável pela unidade extrajudicial

(Interino)

Visto do MM(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo n.º 2010/86.621 – Dicoge 1.1

CONCLUSÃO

Em 9 de março de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, para determinar a instituição de novo modelo de balanço trimestral de excedente de receita, devidamente assinado, ao final, pelo interino da unidade extrajudicial vaga e pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

São Paulo, 9 de março de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça